



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2019 - DICOP

Validade até: 7/3/2022

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COMPANHIA DOCAS DO CEARA**

CPF / CNPJ: **07223670000116**

Endereço: **PRAÇA AMIGOS DA MARINHA S/Nº - 60182640**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2018-249907/TEC/RENLO Nº SPU: 9807431/2018**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 674/2019-DICOP/GECON, REFERENTE À OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO DE FORTALEZA, ABRANGENDO O TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS, PÁTIO DE ARMAZENAMENTO DE CONTÊINERES, DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, LOCALIZADA NA PRAÇA AMIGOS DA MARINHA, S/N, BAIRRO CAIS DO PORTO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- 5 - Manter atualizadas as seguintes documentações: Alvará de Funcionamento do Município de Fortaleza; Registro Sanitário do Município de Fortaleza; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS; Relatório de Auditoria, conforme a Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002, a qual





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

estabelece os requisitos mínimos e o Termo de Referência para a realização de Auditorias Ambientais; e o Plano de Emergência Individual - PEI;

6 - Adotar todos os procedimentos técnicos e normativos contidos no Manual de Segurança, no Regulamento, bem como no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Fortaleza para o horizonte 2015 à 2030;

7 - Cumprir os procedimentos indicados no Plano de Emergência Individual - PEI, bem como no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS com vistas ao controle e à manutenção da qualidade ambiental da área portuária;

8 - Informar imediatamente a SEMACE em caso da ocorrência de eventuais sinistros ou acidentes que, de alguma forma, possam resultar em alterações da qualidade ambiental;

9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

10 - CONSIDERANDO QUE O EMPREENDIMENTO VEM SENDO LICENCIADA PELA SEMACE DESDE O ANO DE 1997; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, DO IBAMA, QUE DELEGOU O LICENCIAMENTO DA DRAGAGEM PARA O PORTO DE FORTALEZA PARA A SEMACE, SOLICITAMOS QUE NO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA SEJA REQUERIDA A MANIFESTAÇÃO DO IBAMA, REFERENTE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO DO PORTO DE FORTALEZA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997. EM CASO DE INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO, REQUERER RENOVAÇÃO DE LICENÇA AO IBAMA;

11 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

12 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

13 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

14 - Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

Automonitoramento:





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

15 - Apresentar à SEMACE, periodicamente a cada 6 (seis) meses, o Automonitoramento dos Efluentes Líquidos de acordo com o Art. 24 da Resolução COEMA N° 02/17;

16 - Apresentar à SEMACE, periodicamente a cada 6 (seis) meses, o Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, para a devida análise técnica;

17 - Apresentar à SEMACE, periodicamente a cada 6 (seis) meses, análise e monitoramento da água de lastro, em consonância com a Convenção Internacional para Cobtrole e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de navio.

